



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 873/2019 DE 4 DE ABRIL DE 2019.**

*“Institui o Programa “Adote uns Containers”, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção destes nos logradouros públicos, com direito a publicidade”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas para aquisição, manutenção e instalação de containers para depósito e coleta seletiva de lixo, com direito a publicidade.

**Parágrafo único.** Os containers aludidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao serviço de coleta seletiva de lixo e serão instalados nos logradouros públicos do Município e em praças públicas.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade pelo recolhimento e pela destinação final dos resíduos coletados, obedecendo a um cronograma da secretaria competente.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para:

- I. Campanhas de esclarecimentos junto à população envolvida;
- II. Delegar responsabilidade de recolhimento do material junto às cooperativas ou associações de moradores para a preparação do material para venda, gerando renda para suas atividades.

**Art. 3º.** As empresas interessadas em doar containers poderão explorá-los a título de publicidade.

**Art. 4º.** Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Art. 5º.** São objetivos do projeto:

- I. Preservar a limpeza do Município;
- II. Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal e ajudar a conservar o meio ambiente;
- IV. Reduzir as despesas públicas com a conservação da limpeza do Município, além da conscientização da população local sobre a necessidade de se ter uma cidade limpa e organizada, gerando mais higiene e saúde para todos.

**Art. 6º.** Os containers, para serem instalados, deverão ser enumerados, estar de acordo com a legislação municipal e em locais que não sejam impedidos e nem causem embaraços tanto aos transeuntes, quanto aos transportes públicos e/ou particulares em geral.

**Parágrafo único.** Os custos referentes às instalações e manutenções dos containers serão de responsabilidade dos apoiadores/parceiros do Programa.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de abril de 2,019

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO